



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Presidente

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM  
1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY  
2ª Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO  
Corregedor

Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO  
JÚNIOR  
Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225  
FUNCIONÁRIOS  
BELO HORIZONTE/MG  
CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

### Presidência

#### Portaria

#### Prorroga Suspensão de Prazos Município Belo Horizonte

PORTARIA GP N. 174, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria GP n. 161, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a suspensão de prazos processuais nos feitos em que o Município de Belo Horizonte figure como parte, em razão da mudança da sede da Procuradoria-Geral do Município.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, por meio do Ofício GPGM/EXTER n. 954/2017, de prorrogação da suspensão dos prazos processuais nos feitos em que o Município é parte, para possibilitar a finalização da mudança da Procuradoria-Geral para a nova sede;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas visando evitar prejuízos ao interesse público,

#### RESOLVE:

Art. 1º O período de suspensão da contagem dos prazos processuais nos feitos em que o Município de Belo Horizonte figure como parte, de 24 de abril a 2 de maio de 2017, previsto no art. 1º da Portaria GP n. 161/2017, fica prorrogado até o dia 5 de maio de 2017.

Parágrafo único. As Secretarias dos Órgãos Julgadores do Tribunal e das Varas do Trabalho deverão certificar a suspensão dos prazos nos autos dos processos, quando for o caso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de maio de 2017.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

#### Secretaria da Escola Judicial - Revista

#### Acórdão

#### Acórdão

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCESSO n. 0010669-07.2016.5.03.0079 (AP)  
AGRAVANTE: ANDRE RIBEIRO BALDIM  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA  
RELATOR(A): DES. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
EMENTA: APLICAÇÃO DO ART. 356 DO NOVO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. COMPATIBILIDADE. IN 39 DO TST. O art. 356 do NCPC é compatível com o Processo do Trabalho, conforme art. 5o. da Instrução Normativa 39 do TST. Assim, é válido e regular o trâmite concomitante de cumprimento definitivo de capítulo de sentença e a análise de recurso que discuta temas que não transitaram em julgado.

#### RELATÓRIO

O MM. Juiz Henoc Piva, em exercício jurisdicional na 1ª Vara do Trabalho de Varginha, por meio do despacho de Id. 997de18 - Pág. 1, indeferiu a liberação a liberação de valores e suspendeu a execução.

O Exequente interpôs o Agravo de Petição de Id. 5De8b83. Regularmente intimado, o agravado não ofereceu Contraminuta. Procurações do Reclamante (Id. abecaef - Pág. 1) e do Reclamado (Id. 604ed5b - Pág. 1), todas constantes dos autos principais - Processo 0010480-97.2014.5.03.0079).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho,